



**Lei N.º 489/2024**

**Ereré – CE, em 26 de agosto de 2024.**

Institui o **Programa Educação no Trânsito** nas escolas da rede municipal de ensino fundamental de Ereré e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Educação no Trânsito” nas escolas de rede municipal de ensino fundamental de Ereré, e inclui no calendário escolar do município a Semana de Educação para o Trânsito a ser realizada anualmente na 3ª semana do mês de setembro com a finalidade de contribuir na formação dos alunos e educadores em conformidade com o artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - os trabalhos da semana de conscientização e prevenção de acidente no trânsito consistirão nos seguintes temas:

- I – legislação de trânsito;
- II – prevenção de acidentes;
- III – direção defensiva;
- IV – primeiro socorros;
- V – promoção da paz no trânsito;
- VI- promover a formação para a educação no trânsito;
- VII – difusão dos princípios para a segurança no trânsito;
- VIII – conscientização sobre álcool e direção;
- IX – meios de transporte sustentáveis;
- X – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural), município, estado e país.

**Art. 3º** - As escolas da rede municipal poderão, por força desta lei, realizar seminários, entrevistas, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de apresentação/explicação, abordando assuntos relacionados à educação, a prevenção e à segurança no trânsito.

**Art. 4º** - A implantação do “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede pública do município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ**  
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA  
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

---

**Parágrafo único** – o projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais, e a população interessada em geral.

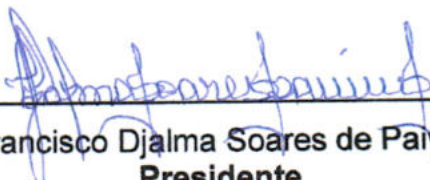
**Art. 5º** - Os professores habilitados para participarem do “Programa Educação no Trânsito” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de abordagem quinzenal a ser promovida nas escolas.

**Art. 6º** - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais, e municipais, bem como, com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta.

**Art. 7º** - A Secretaria competente regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Câmara Municipal de Ereré - CE, em 26 de agosto de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Djalma Soares de Paiva  
**Presidente**